



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO 24/2022

Procedimento Administrativo 14/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA DESENVOLVIMENTO DE "OFICINA
RODA DE LEITURA" JUNTO AO CRAS DE
QUADRA, QUE ENTRE SI FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E
LUCILENE DA SILVA 37107547801**

O MUNICÍPIO DE QUADRA – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.704.898-X e do CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antonio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e LUCILENE DA SILVA 37107547801, brasileira, casada, artesã, Microempreendedora Individual com inscrição no CNPJ sob nº 29.592.438/0001-98, portadora de Carteira de Identidade RG nº 45343311 – SSP/SP e CPF/MF nº 371.075.478-01, residente e domiciliada na Chácara Vitória s/n, Bairro Guaraná, CEP: 18255-000, neste Município de Quadra, Estado de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação de serviço de Facilitador Social/Oficineira junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Quadra, a saber:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Oficina: Roda de Leitura

Público Alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, membros de famílias inseridas no PAIF, CADUNICO e beneficiárias de Programas de Transferência de Renda

Carga Horária/Periodicidade: 02 (duas) horas semanais, 01 (uma) aula às terças-feiras, das 9 às 11 h. *

Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo Administrativo 14/2022 – Chamamento Público – Credenciamento de Oficineiros

***Os dias e horários das atividades poderão ser alterados, mesmo com a oficina em andamento, visando atender as necessidades dos usuários, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora/aula de oficina efetivamente realizada e o valor global estimado é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) pela prestação de serviço durante o período de vigência do presente termo de contrato.

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor à CONTRATADA, seja a que título for.

2.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante lista de presença assinadas pelos participantes ou relatório de atividades assinado pela CONTRATADA e pela equipe técnica do CRAS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após liquidação.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do "Processo 14/2022" e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes das oficinas realizadas no período a que se refere o pagamento ou relatório de atividades assinado pela CONTRATADA e pela equipe técnica do CRAS.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso a CONTRATADA

Página 2



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

6.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade, sendo responsável pela organização das dependências onde ocorrerão as oficinas.

6.7. Ser assíduo e pontual;

6.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;

6.8.1. As oficinas serão realizadas nas dependências do CRAS, podendo, eventualmente, ocorrer em locais determinados pela equipe técnica do CRAS, ou de maneira remota caso haja impedimento de encontros presenciais, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

6.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Quadra e da Equipe Técnica do CRAS;

6.10. Elaborar lista de presença/relatório, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista de presença/relatório é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**

6.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1. A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

7.3. A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento das atividades



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando a CONTRATADA quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

7.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela Servidora Bruna Fernanda da Silva, Coordenadora do CRAS, Matrícula 2014.

7.4. Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Elemento Da Despesa: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica

Ficha: 262

DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido no mês em que ocorreu a falta, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão e incidência da multa prevista no item II;

V – serão consideradas como justificadas as faltas por motivos de caso fortuito ou força maior, doença, morte de pessoas da família, entre outras.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas da Oficina.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quadra/SP, 30 de maio de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE – PREFEITA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE


LUCILENE DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Nome/RG:

BRUNA FERNANDA DA SILVA
43.432.300 - 7

Nome/RG:

Suziane Ap. Ribeiro
34.337.536 - 9